TC nº 72-000.659.09-13

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SEME. Manutenção do gramado. Estádio Pacaembu. REGULAR. Votação unânime.

283ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Transito em julgado: 02/07/2015

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a execução do Contrato 11/SEME/2008, no valor de R$ 291.996,00 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e seis reais).

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o envio de ofício à Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação – Seme, a fim de que, em futuras contratações da espécie, adote as recomendações feitas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte à folha 198 verso dos autos.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador da Fazenda JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Tem por objeto o presente processo o acompanhamento da execução do Contrato nº 011/SEME/2008, celebrado em 30/06/2008 entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e a empresa World Sports Gramados e Paisagismo Ltda., para a prestação de serviços de manutenção do gramado do Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho".

Em seu Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle informou ter procedido à verificação por amostragem da realização dos serviços conforme os termos do contrato, como também ao exame da forma de pagamento, avaliando a ocorrência de eventuais infringências às cláusulas contratuais, compreendendo o período de vigência do ajuste de 12 (doze) meses (de 30/6/2008 a 29/6/2009), no valor de R$ 291.996,00 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e seis reais). Concluiu a Especializada, no entanto, pela regularidade da execução do contrato, apresentando, porém, recomendações visando assegurar as condições adequadas do gramado e contribuir para o aprimoramento das atividades de controle, a ser submetido à apreciação da Contratante, quais sejam:

1. estabelecer o limite de uso do campo de no máximo 02 (dois) jogos de 90 minutos por semana e intervalo mínimo de 72 (setenta e duas horas entre eles, objetivando a regular e natural recuperação do gramado). Em ocorrendo condições normais, tais como chuvas, o intervalo deve ser majorado;

2. analisar a possibilidade dos relatórios mensais serem acompanhados de registros fotográficos dos serviços executados no período;

3. elaborar Cronograma Físico contendo os dias/períodos de realização dos serviços agrupados em "Práticas Esporádicas", previstas no Edital, envolvendo a cobertura mecanizada do solo, aeração e descompactação de solo, corte vertical do gramado com frequência mínima de 02 (duas) vezes ao ano, replantio de grama e semeadura de inverno (folhas 187/199 verso).

Respondendo ao Ofício expedido por este Tribunal de Contas para conhecimento e manifestação a respeito das conclusões do Órgão Auditor, informou o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que observará as recomendações alcançadas por esse Órgão, como também instruirá as Unidades envolvidas para o mesmo fim (folha 203). Em subsequente manifestação, fez notar a Subsecretaria de Fiscalização e Controle que a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação não fez juntar aos autos "documentação hábil para demonstrar o atendimento às recomendações tecidas por esta coordenadoria," ante o que ratificou e reiterou na íntegra as conclusões expostas em seu relatório anterior, notadamente a necessidade de aprimoramento das atividades de controle, com o que renova suas recomendações (folhas 206/206 verso).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Especializada tendo em vista, sobretudo, tratar-se de matéria aferida tecnicamente pela área auditora. Opinou pelo acolhimento da execução (folhas 209/211).

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou entendimento de que os procedimentos examinados se encontram formalmente regulares, ante o que, seguindo o posicionamento dos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas, requereu o acolhimento da execução do Contrato nº 11/SEME/2008 (folha 214).

Por fim, a Secretaria Geral, levada a manifestar-se, fez notar "evidenciados elementos que demonstram a fragilidade em alguns procedimentos adotados pela Origem", com o que considerou a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento das ações da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, de sorte a atender as recomendações formuladas pela área técnica desta Corte de Contas, prestigiando o princípio da eficiência. Diante disso, opinou pela regularidade do contrato em exame, sem prejuízo das recomendações sugeridas (folhas 216/218).

É o Relatório.

VOTO

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela regularidade da execução contratual, no período e valores auditados nos seguintes termos: "O Acompanhamento da Execução do Contrato nº 11/SEME/2008, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO "PAULO MACHADO DE CARVALHO", firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO – SEME e a empresa WORLD SPORTS GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., revelou regularidade no controle e na execução.

Do valor total do contrato igual a R$ 291.996,00 pelo período de 12 meses, foram pagos à CONTRATADA, até dia 29.03.09, o montante líquido de R$ 163.517,76, correspondente a 8/12 do preço global (julho/08 a fevereiro/09), já deduzidas as retenções das contribuições do INSS e do ISS, que totalizaram R$ 31.146,24. Com base nos resultados apurados, consideramos Regular a execução".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditoria ponderando: "de nossa parte, considerando que a questão ora focalizada envolve, em sua essência, a aferição promovida pela área auditora, permitimo-nos acompanhar suas conclusões. Por fim, opinamos pelo acolhimento da execução "sub examine"."

Por seu turno, a Secretaria Geral salientou: "na esteira das manifestações dos órgãos técnicos desta Corte e da Procuradoria da Fazenda

Municipal, que acompanho, opino pela regularidade do ato sob exame, sem embargo das recomendações cabíveis."

Diante disso, em atenção às manifestações dos Órgãos Opinantes deste Tribunal de Contas, notadamente do parecer técnico da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, julgo regular a Execução do Contrato nº 11/SEME/2008, no valor de R$ 291.996,00 (duzentos e noventa e um mil e novecentos e noventa e seis reais).

Determino a expedição de ofício à Origem a fim de que, em futuras contratações da espécie, adote as recomendações feitas pela Auditoria, à folha 198 verso dos autos.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.